

LEI Nº 1070/2005

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei 1070.

EMENTA: IMPLANTA PLANO DE GESTÃO MUNICIPAL, CRIA E EXTINGUE SECRETARIAS E CARGOS DE PROVENTOS EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Maraial, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidade desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidades prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC, manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnico para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgãos integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Contarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de :

- I - Presidência
- II - Secretária
- III - Conselho Técnico
- VI - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão de Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da semana.

Art. 10º - O Conselho Técnico, será composto pelo; Secretário de Obras, Secretário de Planejamento e Diretor de Obras.

Art. 11º - A Secretaria, será dirigida por Secretário, designado pelo Presidente.

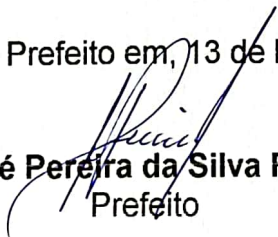
Art. 12º - O Conselho Comunitário, será composto pelo Secretário de Administração e pelo Diretor do Meio Ambiente.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos da funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 13 de Maio de 2005


José Pereira da Silva Filho
Prefeito